CONTRATO Nº 298/2026
DISPENSA

Contrato para instalação de barreiras de contenção e sinalização da ponte do Rio São Felipe/Ivaí, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA**, estabelecida na Rua Cruz Alta, nº 26, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.823.680/0001-10, representado neste ato por **LUCIANO SCHICK BATISTA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. º 1331/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto instalação de barreiras de contenção (ou defesa) e sinalização da ponte do Rio São Felipe/Ivaí, que se fazem necessárias para garantir a segurança dos pedestres e veículos, conforme processo 1331/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R$ 20.225,45 (vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)** pelos serviços e materiais descritos no processo 1331/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA QUALIDADE

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes a matéria, de modo a resguardar sob qualquer aspecto a segurança e o interesse da CONTRATANTE observando especialmente o estabelecido no processo administrativo.

3.2. Avaria resultantes da má qualidade das instalações e ou dos serviços são de inteira responsabilidade da contratada, devendo regularizá-los nos prazos e condições formalizados pelos fiscais do contrato administrativo.

3.4. A CONTRATADA deverá fornecer para seus profissionais os equipamentos de proteção individuais (EPIs).

3.5. A CONTRATADA será responsável pelos deslocamentos até o local da execução dos serviços, quantas vezes necessárias, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação **será de até 90 dias**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que suficientemente justificado pela CONTRATADA, e pelo fiscal do contrato administrativo do Município.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

6.2 DA CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços e produtos descritos na cláusula primeira;

b) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2021 Rubrica: 44.90.51.91 Recurso: 2503.1012 Co:3101 / 1503.1012 Co:3101

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão contratual ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras, sr. **CLAUDIO LAUDAIR BILLIG.** O Sr. **EDUARDO DONA** ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 23 de outubro de 2026.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

CONSTRUTORA BERTOLIN LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____ _____